FUNDO RAINHA D. LEONOR

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
ENTRE
AS ENTIDADES INSTITUIDORAS DO "FUNDO RAINHA D. LEONOR"
E A
IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Lisboa, no edifício sede da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, sito no Largo Trindade Coelho, com intervenção da Secretária-Geral da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Maria José Coutinho Portela Cabral de Almeida, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1, do artigo 38.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, é celebrado o presente contrato no qual são Outorgantes: ----------

- **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa n.º 500 745 471, doravante designada por SCML, neste ato representada pelo Provedor, Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho, nos termos da alínea d) do n.º 1, do artigo 12.º dos Estatutos da Instituição, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, e; ----------

- **UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS**, entidade com regime de instituição particular de solidariedade social e pessoa coletiva de utilidade pública n.º 501 295 097, doravante designada por UMP, com sede na Rua de Entrecampos, n.º 9, 1000-151 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente do Secretariado Nacional da União das Misericórdias Portuguesas, Manuel

FUNDO RAINHA D. LEONOR

Augusto Lopes de Lemos, nos termos da alínea g) do artigo 33.º dos Estatutos da Instituição, na qualidade de entidades instituidoras do Fundo Rainha D. Leonor, de ora em diante conjuntamente designadas por PRIMEIRAS OUTORGANTES; ----------

E ----------

- IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MACEDO DE CAVALEIROS, entidade com regime de instituição particular de solidariedade social e pessoa coletiva de utilidade pública n.º 500 852 278, com sede na Rua Viriato Martins, 5340-281 Macedo de Cavaleiros, de ora em diante designada por MISERICÓRDIA DE MACEDO DE CAVALEIROS ou SEGUNDA OUTORGANTE, neste ato representada pelo Provedor, Alfredo Augusto Castanheira Pinto, com poderes para o ato. ----------

Considerando que: ----------

1. A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA e a UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS celebraram no dia 23 de abril de 2014 um Acordo de Parceria onde, num espírito de cooperação efetiva e observância do princípio do aproveitamento das potencialidades de cada uma, se comprometeram a prosseguir as ações que ambas julguem necessárias para a integração dos cidadãos e famílias mais necessitadas com base num plano integrado e coerente numa perspetiva de atuação complementar; ----------
2. Na sequência da cooperação instituída pelo referido Acordo de Parceria foi criado o Fundo Rainha D. Leonor, de ora em diante designado FUNDO; ----------

FUNDO RAINHA D. LEONOR

3. O FUNDO destina-se ao apoio financeiro às Misericórdias Portuguesas com desequilíbrios financeiros, resultantes da diminuição das comparticipações familiares nas respostas sociais, na finalização da construção e/ ou adaptação de unidades de cuidados continuados e outros equipamentos sociais comprovadamente necessários para a cobertura da resposta aos cidadãos de todo o país; ----------
4. O FUNDO destina-se, ainda, ao desenvolvimento de projetos e estudos prospetivos de ambas as partes, dos quais decorram benefícios evidentes para a população da grande Lisboa, à conceção e desenvolvimento de iniciativas conjuntas, no que concerne à temática da pobreza e exclusão social, à colaboração na promoção de novos projetos de investigação nos domínios relacionados com políticas sociais nacionais e, bem assim, à promoção da organização conjunta de eventos que promovam o debate em torno de temáticas de interesse comum. ----------

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato de financiamento que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, o Regulamento do Fundo Rainha D. Leonor aprovado pela deliberação n.º 845/2014, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela deliberação n.º 223/2015, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 3 de março, pela deliberação n.º 528/2015, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 28 de maio, pela deliberação n.º 1043/2016, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 22 de dezembro, e pela deliberação n.º 121/2017, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 09 de fevereiro. ----------

FUNDO RAINHA D. LEONOR

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto a concessão de um financiamento pelas PRIMEIRAS OUTORGANTES, através do FUNDO, para execução pela SEGUNDA OUTORGANTE da Ampliação e Remodelação do Lar. ----------

Cláusula Segunda

Projeto de investimento

1. O projeto, objeto deste contrato, insere-se no domínio de atuação do FUNDO e denomina-se: AMPLIAÇÃO E REABILITAÇÃO DO LAR DE IDOSOS. ----------
2. Através do FUNDO, as PRIMEIRAS OUTORGANTES financiam o projeto da SEGUNDA OUTORGANTE no montante máximo de € 255.882,98 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois euros e noventa e oito cêntimos).----------

Cláusula Terceira

Prazo

A execução do projeto terá início no prazo máximo de 3 (três) meses após a data da assinatura do presente contrato e tem o prazo previsto para a sua execução de 6 (seis) meses.----------

Cláusula Quarta

Contrapartida financeira

Com a assinatura do presente contrato, e encontrando-se reunidas todas as condições para o início da obra, as PRIMEIRAS OUTORGANTES entregam à SEGUNDA OUTORGANTE 30% (trinta por cento) do valor total do financiamento a título de adiantamento. ----------

FUNDO RAINHA D. LEONOR

Cláusula Quinta

Pedidos de pagamento

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve submeter os pedidos de pagamento exclusivamente através do FUNDO, acompanhados, designadamente, das faturas correspondentes aos trabalhos constantes dos autos de medição e/ou das faturas correspondentes às aquisições de bens. ----------
2. O pagamento, se a ele houver lugar, e deduzida a fração correspondente ao valor do adiantamento de 30% (trinta por cento) do financiamento, será processado no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a data de aprovação do pedido de pagamento pelo Conselho de Gestão do FUNDO. ----------

Cláusula Sexta

Regime de contratação

Às aquisições de bens e serviços necessárias ou convenientes para garantia da execução do projeto, pela SEGUNDA OUTORGANTE, são aplicáveis as regras do Código dos Contratos Públicos. ----------

Cláusula Sétima

Pedido de pagamento de saldo

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão de todo o projeto, o pedido de pagamento final, através de submissão ao Conselho de Gestão do FUNDO, de um relatório final onde identifique, nomeadamente, a conclusão do projeto, as alterações ao projeto que se tenham verificado, os pagamentos recebidos, o prazo de execução do projeto ou qualquer outra atividade realizada com interesse para o projeto. ----------
2. O Conselho de Gestão do FUNDO procede à análise e emissão de parecer sobre o relatório referido no número anterior, no prazo de 15

(quinze) dias, e propõe às PRIMEIRAS OUTORGANTES o pagamento relativo à liquidação do financiamento respetivo. ----------

Cláusula Oitava

Conta bancária

1. A SEGUNDA OUTORGANTE dispõe de uma conta bancária através da qual são efetuados os pagamentos e recebimentos no âmbito do projeto. -
2. A conta bancária afeta ao projeto tem o IBAN: PT50 0036 0176 9910 0033 446 65. ----------
3. A mudança de domicílio bancário, a alteração de titular ou o encerramento da conta bancária referida no número anterior, sem a devida comunicação ao Conselho de Gestão do FUNDO, determina a suspensão imediata de pagamentos do projeto. ----------

Cláusula Nona

Relatórios de progresso

A SEGUNDA OUTORGANTE fica obrigada a apresentar informação sobre a execução física e financeira do projeto através de relatórios de progresso, sempre que lhe seja solicitado pelo Conselho de Gestão do FUNDO, no prazo por este fixado. ----------

Cláusula Décima

Obrigações

1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes dos documentos que integram o presente contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a assegurar todas as funções necessárias à correta e cabal implementação do projeto, designadamente: ----------

a) Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de assinatura deste contrato, sob pena de a decisão de financiamento poder ser revogada; ----------

b) No caso de o projeto não ser iniciado nos termos da alínea anterior, a SEGUNDA OUTORGANTE tem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de devolver todas as quantias que lhe tenham sido financiadas pelas PRIMEIRAS OUTORGANTES, incluindo o valor do adiantamento; ----------

c) Assegurar a execução pontual e diligente do projeto, nos termos e condições constantes deste contrato e atingir as metas ou objetivos definidos no projeto; ----------

d) Cumprir atempadamente as obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social, a que esteja vinculada;

e) Fornecer, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelo Conselho de Gestão do FUNDO ou por qualquer dos órgãos ou entidades competentes para acompanhamento, controlo e fiscalização da execução do projeto; ----------

f) Comunicar, por escrito, sob registo e com aviso de receção, ao Conselho de Gestão do FUNDO, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto ou à sua execução; ----------

g) Manter a sua natureza jurídica, assim como as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade; ----------

h) Manter a contabilidade do projeto organizada, sendo todos os documentos de despesas devidamente numerados e classificados, constituindo um processo individual a integrar no dossier de projeto; ----------

i) Não utilizar para outro fim ou, por qualquer modo, onerar o financiamento, no todo ou em parte; ----------

j) Manter, devidamente organizados em dossier, todos os documentos suscetíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura e no acompanhamento da realização do financiamento; ----------

k) Assegurar a manutenção dos pressupostos que determinaram a concessão do financiamento até 3 (três) anos após a conclusão do projeto. ----------

2. A SEGUNDA OUTORGANTE deve manter o dossier de projeto atualizado, não sendo admissíveis atrasos superiores a 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão dos pagamentos. ----------
3. Após a conclusão do projeto, o respetivo dossier deve ser arquivado por um período mínimo de 5 (cinco) anos. ----------
4. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a permitir o acesso ao Conselho de Gestão do FUNDO e/ou a entidades por este designadas, aos locais de realização das ações do projeto, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa para efeitos de acompanhamento e controlo. ----------
5. A cessação das funções de qualquer dos responsáveis da SEGUNDA OUTORGANTE não faz cessar as responsabilidades assumidas neste contrato, independentemente da causa dessa cessação. ----------

Cláusula Décima Primeira

Coordenador do projeto

1. É coordenador do projeto, designado pela SEGUNDA OUTORGANTE, o Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Macedo de Cavaleiros. --------
2. Compete ao coordenador do projeto: ----------

a) A responsabilidade executiva pela implementação do projeto; ----

b) Centralizar todos os contatos com o Conselho de Gestão do FUNDO, e/ou com as entidades por este designadas durante a fase de execução do projeto; ----------

c) Transmitir ao Conselho de Gestão do FUNDO a garantia sobre a capacidade do projeto ser implementado com sucesso, considerando o calendário, os custos e as metas previstas. -------

3. A substituição do Coordenador do projeto carece de prévia autorização do Conselho de Gestão do FUNDO. ----------

Cláusula Décima Segunda

Acompanhamento e controlo do projeto

1. A execução e controlo do projeto é objeto de acompanhamento por parte do Conselho de Gestão do FUNDO que monitoriza a evolução do seu progresso e a realização de despesa, de modo a atingir as metas e os objetivos acordados. ----------
2. O acompanhamento é feito através da análise dos dados contidos nos relatórios de progresso apresentados pela SEGUNDA OUTORGANTE, sem prejuízo dos contatos diretos que o Conselho de Gestão do FUNDO entenda fazer, no sentido de identificar dificuldades e obstáculos à execução do projeto e acordar medidas, ações ou ajustamentos que permitam um melhor desempenho e a consecução dos resultados contratados. ----------
3. O Conselho de Gestão do FUNDO, ou elementos por este designados, efetuará visitas aos locais de realização dos projetos, sempre que o entenda justificável. ----------
4. A prerrogativa de realização de visitas, com as implicações referidas anteriormente, mantém-se até 3 (três) anos após a conclusão do projeto, no sentido de salvaguardar a finalidade subjacente ao financiamento. ------

5. A falta de cooperação ou recusa de acesso, pela SEGUNDA OUTORGANTE, ao Conselho de Gestão do FUNDO ou Órgãos ou Entidades por este designado, será considerado incumprimento grave dos deveres contratuais e é suscetível de decisão de resolução do contrato de financiamento, da obrigação de devolução de todos os montantes já transferidos e demais cominações contratuais ou extracontratuais e legais.

Cláusula Décima Terceira

Alterações ao projeto

1. Após a visita técnica ao local poderão ser acordadas com o Conselho de Gestão alterações ao projeto inicial, sem que destas resultem quaisquer aumentos de custos para o Fundo, sendo que os elementos referentes às alterações acordadas deverão ser apresentados pela SEGUNDA OUTORGANTE e incorporados no dossier da candidatura. ----------
2. As alterações ao projeto que envolvam a modificação do plano financeiro aprovado, da programação temporal, da estrutura de custos ou alterações de componentes/ações do projeto, estão sujeitas a autorização do Conselho de Gestão do FUNDO. ----------
3. Os pedidos de alteração devem ser formalizados por escrito, sob registo com aviso de receção, mediante apresentação de requerimento fundamentado e estão sujeitos a um máximo de 3 (três) pedidos. ----------
4. A SEGUNDA OUTORGANTE é notificada, por escrito, da decisão sobre o pedido de alteração do projeto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento no FUNDO do requerimento. ----------
5. No período que mediar entre o pedido de alteração e a decisão sobre o mesmo, suspendem-se os pagamentos e a possibilidade de submeter novos pedidos de pagamento. ----------
6. No último mês de prazo para a conclusão do projeto não são permitidos pedidos de alteração do projeto. ----------

Cláusula Décima Quarta

Casos fortuitos e de força maior

1. As obrigações decorrentes deste contrato suspender-se-ão sempre que o seu cumprimento seja impossibilitado por um motivo emergente de caso fortuito ou de força maior, nos termos legais, devendo a Parte que estiver impedida de cumprir as suas obrigações informar a outra do facto, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, assim como da data prevista para regularização da situação fortuita ou de força maior. ----------
2. Para efeitos do disposto no número anterior, apenas se suspendem as obrigações contratuais que a Parte de todo não possa cumprir por motivo emergente de caso fortuito ou de força maior, mantendo-se inalteráveis e em pleno vigor as restantes obrigações. ----------
3. São casos de força maior aqueles que, não sendo previsíveis nem superáveis, produzem efeitos independentemente da vontade das Partes.

Cláusula Décima Quinta

Alterações contratuais

Este contrato constitui um conjunto de termos e condições que as Partes Contratantes acordaram no que respeita às matérias de que o mesmo se ocupa, o qual não poderá ser alterado ou modificado senão por acordo escrito outorgado pelas Partes, na forma de aditamento ao presente contrato. ----------

Cláusula Décima Sexta

Não exercício de direitos

O não exercício (total ou parcial) pelo FUNDO dos direitos e faculdades emergentes deste contrato, em nenhum caso poderá significar renúncia a tais direitos ou faculdades ou acarretar a sua caducidade, pelo que os mesmos manter-se-ão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício. ----------

FUNDO RAINHA D. LEONOR

Cláusula Décima Sétima

Invalidade ou impossibilidade contratual

Se este contrato vier a ser julgado nulo ou anulável, no todo ou em parte, ou impossível o seu cumprimento por disposição legal ou facto de terceiro, as Partes Contratantes obrigam-se a praticar todos os atos e a celebrar todos os acordos que se mostrem necessários para atingir o mesmo resultado, sem a verificação dos vícios que tenham determinado a nulidade ou a anulação do contrato ou para tornarem possível o seu integral cumprimento. ----------

Cláusula Décima Oitava

Responsabilidade contratual e extracontratual

1. A responsabilidade do FUNDO para com a SEGUNDA OUTORGANTE, assim como a dos seus Órgãos e Entidades competentes, está circunscrita às obrigações assumidas nos estritos termos e condições previstos no presente contrato. ----------
2. As PRIMEIRAS OUTORGANTES, assim como o Conselho de Gestão do FUNDO, bem como os seus responsáveis e colaboradores ou quaisquer outras pessoas ou entidades competentes no âmbito deste contrato, não respondem por quaisquer danos patrimoniais ou não patrimoniais, diretos ou indiretos, lucros cessantes ou quaisquer outros que a SEGUNDA OUTORGANTE, Entidades Parceiras ou terceiros possam incorrer, por força da sua candidatura e/ou execução do projeto ou quaisquer outras atividades relacionadas com o projeto que esteve na base do presente contrato. ----------

Cláusula Décima Nona

Irregularidades

1. A verificação de qualquer irregularidade ou outro incumprimento do contrato no âmbito das verificações de gestão ou das auditorias de

controlo, dão origem à imediata suspensão de pagamentos até à decisão final sobre a referida ocorrência. ----------

2. Sempre que for detetada uma irregularidade, a SEGUNDA OUTORGANTE é notificada para se pronunciar, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias de calendário. ----------
3. Findo o prazo referido no número anterior, a deliberação final sobre a eventual ocorrência de irregularidades e suas consequências, compete ao Conselho de Gestão do FUNDO. ----------
4. Caso a gravidade da irregularidade não justifique a imediata resolução do contrato, será concedido à SEGUNDA OUTORGANTE um prazo razoável, indicado pelo Gestor do Programa, para sanar a respetiva irregularidade, sob pena de efetiva resolução contratual. ----------
5. A SEGUNDA OUTORGANTE fica obrigada à devolução de todas as verbas que tenham sido pagas, referentes a despesas que sejam consideradas não elegíveis, fixando-se um prazo razoável para o efeito, a que acrescerão juros compensatórios calculados à taxa legal em vigor, contados desde a data de pagamento até ao prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da notificação de devolução. ----------

Cláusula Vigésima

Suspensão e/ou resolução contratual

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato pode ser resolvido unilateralmente pelas PRIMEIRAS OUTORGANTES sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações, imputáveis à SEGUNDA OUTORGANTE: ----------
 a) Não cumprimento das obrigações contratuais e/ou dos objetivos do projeto, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e da sua conclusão; ----------

b) Recusa de alteração contratual ou de quaisquer outras decisões do Conselho de Gestão do FUNDO, necessária em virtude de irregularidade sanável; ----------

c) Não cumprimento das obrigações legais, nomeadamente as fiscais e para com a Segurança Social; ----------

d) Prestação de informações falsas sobre a sua situação ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e/ou acompanhamento dos investimentos. ----------

2. No que se refere às situações de incumprimento previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, a SEGUNDA OUTORGANTE será previamente notificada pelo Conselho de Gestão do FUNDO ou através dos Órgãos ou Entidades competentes, da verificação de situação de incumprimento, sendo-lhe concedido um prazo de 8 (oito) dias úteis para a corrigir, sob pena de resolução unilateral do contrato nos termos definidos nesta cláusula. ----------

3. A resolução do contrato implica a devolução do montante do financiamento já recebido, incluindo adiantamentos, a que acrescerão juros compensatórios calculados à taxa legal em vigor, contados desde a data de pagamento de cada parcela do financiamento e até ao prazo máximo de 30 (trinta) dias de calendário a contar da data da receção da notificação de resolução. ----------

4. Se a resolução se verificar pelo motivo referido na alínea d), do n.º 1 desta cláusula, ou no caso de incumprimento da obrigação de devolução do financiamento, nos termos das disposições anteriores, fica a SEGUNDA OUTORGANTE impedida de beneficiar de quaisquer apoios concedidos através do FUNDO pelo período de 3 (três) anos. ----------

FUNDO RAINHA D. LEONOR

Cláusula Vigésima Primeira

Encargos com o contrato

1. São da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE todas e quaisquer despesas e encargos, nomeadamente de ordem fiscal, que resultarem da celebração, cumprimento ou execução do presente contrato. ----------
2. São ainda da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE todas as despesas judiciais e extrajudiciais, mormente com despesas e honorários de advogados e solicitadores, que o FUNDO haja de efetuar para garantir a cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito. ----------

Cláusula Vigésima Segunda

Legislação e jurisdição

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato aplicar-se-ão as disposições legais vigentes do ordenamento jurídico português. ----------
2. As Partes Contratantes comprometem-se a explorar todas as possibilidades para chegarem a uma solução amigável no caso de surgirem diferendos sobre a interpretação ou aplicação do presente contrato. ----------
3. Não sendo de todo possível uma solução amigável, as Outorgantes acordam em dirimir o litígio no foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

Cláusula Vigésima Terceira

Disposições finais

O contrato é composto pelo processo de candidatura, pela comunicação da aprovação do financiamento e do respetivo valor, pelas certidões comprovativas da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social e perante as Finanças, pelos documentos de identificação dos

FUNDO RAINHA D. LEONOR

Outorgantes e da respetiva qualidade, e pela identificação do domicílio da conta bancária e respetivo IBAN, que dele fazem parte integrante. ----------

A SEGUNDA OUTORGANTE declara de forma expressa e incondicional ter perfeito conhecimento e entendimento de todas as normas legais e regulamentares que regem o presente contrato, comprometendo-se ao seu integral cumprimento. ----------

Pela deliberação n.º 1425/2019, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 12 de setembro, foi autorizado o financiamento da candidatura apresentada pela Santa Casa da Misericórdia de Macedo de Cavaleiros, e pela deliberação n.º 1043/2016, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 22 de dezembro, foi aprovada a minuta-tipo do contrato de financiamento, com as alterações introduzidas pela deliberação n.º 193/2017, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 07 de dezembro, e pela deliberação n.º 1678/2019, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 31 de outubro. ----------

O presente contrato está escrito em 17 (dezassete) folhas, sendo todas rubricadas, à exceção da última, por conter as assinaturas, e é feito em 3 (três) exemplares, ficando um exemplar na posse da SCML, outro exemplar na posse da UMP, e outro, ainda, na posse da SEGUNDA OUTORGANTE. ---

FUNDO RAINHA D. LEONOR

De tudo foi testemunha Vera Sampaio que presta serviço na SCML, pessoa cuja identidade é do meu conhecimento pessoal, e que vai assinar este contrato juntamente comigo, Maria José Cabral de Almeida. ----------

AS PRIMEIRAS OUTORGANTES

A SEGUNDA OUTORGANTE

A TESTEMUNHA

A SECRETÁRIA-GERAL DA MISERICÓRDIA DE LISBOA